

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

---

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 007/2020**

**TRANSFERÊNCIA DE SALDOS CONTÁBEIS DA EXTINÇÃO  
DA EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO – SERVE**

**1 Introdução**

Esta orientação técnica trata da análise e transferências de saldos contábeis remanescentes da extinção da Empresa Estadual de Viação – SERVE, UG 215300.

Por meio do Decreto Estadual nº 22.231, de 31 de maio de 1996, foi estipulada a dissolução, liquidação e extinção da SERVE. Em 5 de junho de 2019, a Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis (COPRON/SUNOT) emitiu parecer no processo administrativo E-12/208/1/2019 da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, opinando pela não existência de impedimentos de ordem técnica e contábil quanto à continuidade da extinção da SERVE.

Com a edição do Decreto Estadual nº 46.958, de 2 de março de 2020, foi oficializada a extinção da SERVE, sendo necessária a elaboração de orientação para transferência dos saldos contábeis da UG extinta para a Unidade Gestora que representará o estado na sub-rogação de direitos e obrigações. Nesse sentido, os seguintes pontos precisam de esclarecimentos, levando em consideração que o art. 219 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, descreve que, “Extingue-se a companhia: I - pelo encerramento da liquidação; II - pela incorporação ou fusão, e pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades”:

- a) se a extinção, com a transferência de saldos, terá o mesmo tratamento contábil dados às incorporações;
- b) sobre o método de mensuração dos ativos e/ou passivos para a entidade sucessora; e
- c) como se dará o encerramento dos saldos existentes.

## SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

### 2 Aspectos contábeis patrimoniais

A seguir, discutiremos os principais aspectos contábeis patrimoniais decorrentes da extinção da SERVE.

#### 2.1 Incorporação patrimonial

De acordo com o art. 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a incorporação é um processo de reorganização societária no qual “uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”. No contexto das normas contábeis aplicadas às entidades de direito privado, as operações de incorporação **podem** estar no escopo do CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios. No caso em questão, a entidade que sucederá a SERVE será uma entidade do setor público, com a **possível** aplicação da NBC TSP 21 – Combinações no Setor Público.

A princípio, é necessário averiguar se a situação exposta está, de fato, no escopo da NBC TSP 21, que trata da combinação de operações no setor público. Esse exame é necessário tendo em vista que o tratamento dado às combinações de operações no setor público pode conter diferenças quanto à forma de reconhecimento e mensuração quando comparado ao tratamento dado às aquisições de ativos ou assunção de passivos individuais.

#### 2.2 Combinação de operações

De acordo com o item 3 da NBC TSP 21, a norma deve ser aplicada apenas às transações ou eventos que atendam à definição de combinação de operações no Setor Público.

Nos termos do item 5 da NBC TSP 21, entende-se como:

- a) operação “o conjunto integrado de atividades e de ativos e/ou passivos relacionados que podem ser conduzidas e gerenciadas para atingir os objetivos da entidade, por meio do fornecimento de bens e/ou serviços”; e
- b) combinações no setor público “a união de operações separadas em uma entidade do setor público”.

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

De acordo com o balancete acumulado até junho de 2020, a SERVE possuía os seguintes saldos contábeis patrimoniais:

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C	Tipo de saldo
222329901 - DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO	R\$ 703.667,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 703.667,09	C	1 - Transferência Mensal
227110102 - OUTRAS PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.505.319,57	R\$ 29.144,57	R\$ -	R\$ 2.476.175,00	C	
231210101 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 1.221.278,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.221.278,64	C	1 - Transferência Mensal
237210201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-R\$ 5.046.493,51	R\$ -	R\$ 131.905,68	-R\$ 4.914.587,83	C	1 - Transferência Mensal
237220201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 520.580,36	R\$ -	R\$ 75.441,65	R\$ 596.022,01	C	1 - Transferência Mensal
237230201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-R\$ 73.914,91	R\$ 8.640,00	R\$ -	-R\$ 82.554,91	C	1 - Transferência Mensal

Fonte: Siafe-Rio, em consulta realizada no dia 21/07/2020 às 11h19.

Conforme apresentado no balancete, é possível verificar que não existem ativos registrados no patrimônio da SERVE, apenas um conjunto de passivos. Esses não preenchem a definição de operação uma vez que não representam um conjunto de atividades que possam ser utilizadas de forma integrada (em conjunto com ativos, por exemplo) de forma a fornecer bens ou serviços. Esses passivos tratam-se somente de itens remanescentes do processo de liquidação. Os ativos e passivos que compunham as operações então existentes da Empresa já foram transferido a outras entidades, por meio de venda ou fusão<sup>[1]</sup>.

Retomando ao item 3 da NBC TSP 21, é especificado o tratamento que deve ser dado às transações ou eventos que não preenchem a definição de combinação de operação:

<sup>1</sup> O termo fusão foi utilizado no mesmo contexto aplicado na NBC TSP 21.

## SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

- 
- a) quanto à aquisição ou ao recebimento de ativo ou grupo de ativos (e quaisquer passivos relacionados) que não constitua uma operação, “a entidade deve identificar e reconhecer os ativos individuais identificáveis adquiridos ou recebidos (incluindo aqueles ativos que atendam à definição e aos critérios de reconhecimento de ativos intangíveis na NBC TSP 08 - Ativo Intangível) e os passivos assumidos. Tal transação ou evento não dá origem a ágio por expectativa de rentabilidade futura”; e
- b) quanto à assunção de **passivo ou grupo de passivos que não constitua uma operação**, “a entidade deve identificar e reconhecer os passivos individuais assumidos”.

Em conformidade com o entendimento acima, a entidade que sucederá a SERVE em suas obrigações deverá **avaliar individualmente os passivos assumidos**, quais são os financiamentos e as provisões trabalhistas. Isso significa, primeiramente, identificar se a entidade sucessora assumirá tanto os financiamentos quanto os processos trabalhistas. De acordo com o art. 2º do Decreto Estadual nº 46.958/2020, estaria a cargo da PGE/RJ fazer o levantamento e análise das obrigações atuais da SERVE.

### 2.3 Implicações do reconhecimento de ativos individuais

Uma vez confirmada quais obrigações da SERVE serão assumidas, a entidade sucessora deverá aplicar as normas específicas que tratam desses passivos para proceder com o reconhecimento, quais são NBC TSP 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. A aplicação, pela entidade sucessora, dos normativos supracitados no reconhecimento inicial das obrigações assumidas da antiga SERVE significa que novos critérios para o reconhecimento e mensuração poderão – e, em alguns casos, deverão – ser adotados pela entidade sucessora, não ocorrendo a simples transferência de saldos. Isso implica, por exemplo, em novas estimativas para as provisões quanto à probabilidade de desembolso com base em relatório (opinião) da PGE/RJ.

## SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

### 3 Definição da Unidade Gestora que representará o estado na sub-rogação de direitos e obrigações em processos de extinção de sociedades controladas

Em atendimento ao art. 1º da Lei nº 3.475, de 6 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 27.797, de 23 de janeiro de 2001, foi criada no Siafe-Rio, por orientação da Superintendência de Finanças da Subsecretaria de Finanças (SEFAZ/SUBFIN), a Unidade Gestora **UG 370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas.**

### 4 Análises e procedimentos para encerramento e transferência de saldos contábeis

As orientações sobre encerramento de saldos contábeis são normatizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP. Com base nas orientações contidas na IPC 03, fizemos a análise dos saldos contábeis da Unidade Gestora 215300 - EMPRESA ESTADUAL DE VIACAO - EM LIQUIDACAO, com o objetivo de averiguação dos saldos remanescente antes da transferência para a Unidade Gestora **UG 370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas.**

#### 4.1 Regularização dos saldos contábeis que não serão transferidos

A seguir, apresentamos os saldos contábeis que não serão transferidos e precisam ser regularizados.

##### 4.1.1 Cotas Financeiras liberadas

A normatização sobre Cotas Financeiras está contida na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 036/2016 – Cotas Financeiras e Controle de Programação de Desembolso – PD.

Ao analisarmos o Plano de Contas do Siafe-Rio, verificamos que a conta contábil **722120101 - COTAS FINANCEIRAS LIBERADAS** possui processo de **encerramento “não transfere e não encerra”**, porém os saldos têm sido transferidos para o exercício seguinte no Siafe-Rio. Analisando o balancete da Unidade Gestora, verificamos o saldo de **R\$ 12.306,88**. Parte do

## SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

saldo, no valor de R\$ 583,33, foi gerada através da 2020NP05864, contabilizada pela UG 999900 - Tesouro Estadual.

O montante de **R\$ 12.306,88**, registrado na conta contábil 722120101, tem contrapartida nas seguintes contas contábeis que possuem processo de encerramento “transferência mensal”:

- 822110201 - COTA FINANCEIRA LIBERADA, com montante de R\$ 583,33 – Contabilizado em 2020, através do documento 2020NP05864 pelo Tesouro Estadual;
- 822110213 - COTAS LIBERADAS RESTOS A PAGAR, com montante de R\$ 11.723,55 – Contabilizado em exercícios anteriores, com as seguintes contas correntes:

Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2016.21.530.1	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2017.21.530.1	R\$ 2.737,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.737,11
2018.21.530.1	R\$ 8.069,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.069,77
2019.21.530.1	R\$ 916,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 916,66
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.723,55</b>

Fonte: Siafe-Rio, em consulta realizada no dia 25/06/2020.

### Ações:

- a) Solicitar ao Tesouro Estadual a anulação do documento 2020NP05864;
- b) Solicitar ao Tesouro Estadual o cancelamento de Cota Financeira Liberada de RP.

### 4.1.2 Contrapartida de controle de PD

A normatização sobre Programação de Desembolso – PD, está na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 036/2016 – Cotas Financeiras e Controle de Programação de Desembolso – PD.

Ao analisarmos o Plano de Contas do Siafe-Rio, verificamos que a conta contábil 799120101 - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE DE PDS possui processo de encerramento “**não transfere e não encerra**”, porém os saldos têm sido transferidos para o exercício seguinte no Siafe-Rio. Analisando o balancete da Unidade Gestora, verificamos o saldo de **R\$ 20.160**.

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS****Ação: Contabilizar Nota de Sistema – NS encerrando os saldos das contas:**

D - 899120105 - PDS PAGAS = 15.991,08

D - 899120106 - PDS DE RETENÇÃO PAGAS = 4.168,92

C - 799120101 - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE DE PDS = 20.160

**4.1.3 Controle de disponibilidade financeira utilizada**

As contas contábeis 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO e 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA apresentam saldo de R\$ 866.808,21. De acordo com o processo de encerramento de saldo da IPC 03 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), deveria haver o encerramento de saldo da conta 821140101 contra a conta 721110101, o que, no momento, não está implementado no Siafe-Rio.

**Ação: Contabilizar Nota de Sistema – NS encerrando os saldos das contas:**

D – 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA R\$ 869.688,21

C – 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO R\$ 869.688,21

**5 Saldos contábeis que serão transferidos**

O Siafe-Rio possui a funcionalidade “**Transferência de UG**” para contabilizar de forma automatizada a transferência de saldos contábeis entre Unidades Gestoras. A Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do SIAFE-Rio (SUCAS/SUBCONT) realizou testes de transferência através dessa funcionalidade, porém não obteve sucesso. Por esse motivo, até que a funcionalidade esteja funcionando perfeitamente, faremos as transferências de saldos contábeis de processos de extinção através de contabilizações manuais.

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

**5.1 Inclusão de configurações contábeis no Siafe-Rio para transferência de saldos**

Para a contabilização manual da baixa e transferência dos saldos contábeis, foi inserido no Siafe-Rio o tipo patrimonial “**288 - Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades**”, com operações patrimoniais específicas para o atendimento desta Orientação Técnica. O novo tipo patrimonial será ampliado e customizado conforme novas demandas.

**5.2 Transferência dos saldos**

Após as regularizações dos saldos que não serão transferidos, chegamos aos seguintes montantes que deverão ser transferidos para a Unidade Gestora **UG 370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas**:

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo Atual</b>	<b>D/C</b>	<b>tipo de saldo</b>
222329901 - DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO	R\$ 703.667,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 703.667,09	C	1 - Transferência Mensal
227110102 - OUTRAS PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.505.319,57	R\$ 29.144,57	R\$ -	R\$ 2.476.175,00	C	
231210101 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 1.221.278,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.221.278,64	C	1 - Transferência Mensal
237210201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-R\$ 5.046.493,51	R\$ -	R\$ 131.905,68	-R\$ 4.914.587,83	C	1 - Transferência Mensal
237220201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 520.580,36	R\$ -	R\$ 75.441,65	R\$ 596.022,01	C	1 - Transferência Mensal
237230201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-R\$ 73.914,91	R\$ 8.640,00	R\$ -	-R\$ 82.554,91	C	1 - Transferência Mensal

Fonte: Siafe-Rio, em consulta realizada no dia 21/07/2020 às 11h19.



**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

**5.3 Lançamentos de baixa a serem realizados pela UG 215300 – SERVE**

A Unidade Gestora 215300 – SERVE, deverá realizar a baixa dos saldos contábeis através da contabilização do documento Nota Patrimonial (NP). Essa contabilização irá gerar “liscontir” – equação “**345 – Valores a incorporar por Extinção Societária**” na Unidade Gestora **UG 370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas:**

Os lançamentos a débito e a crédito serão contabilizados através das seguintes operações patrimoniais:

- Tipo patrimonial: **288 – Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades**
- Item patrimonial: **6.272 – Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária**
- Operações patrimoniais:
  - **8.180 – Baixa de DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – Combinar Operações**
  - **8.181 – Baixa de OUTRAS PROVISÕES TRABALHISTAS – Combinar Operações**
  - **8.182 – Baixa de CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO – Combinar Operações**
  - **8.183 – Baixa de PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Combinar Operações**
  - **8.184 – Baixa de LUCROS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Combinar Operações**
  - **8.192 – Registro de Controle a Incorporar por Extinção Societária – UG 2**

**Espelho contábil da nota patrimonial**

<b>215300 - SERVE</b>			
<b>Conta Contábil</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Valor</b>	<b>D/C</b>
222329901 - DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO	CG0004216	R\$ 703.667,09	D
227110102 - OUTRAS PROVISÕES TRABALHISTAS	PJ9999999	R\$ 2.476.175,00	D
231210101 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	@	R\$ 1.221.278,64	D
237210201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	@	-R\$ 4.914.587,83	C
237220201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	@	R\$ 596.022,01	D
237230201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	@	-R\$ 82.554,91	C

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

<b>370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas</b>			
<b>Conta Contábil</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Valor</b>	<b>D/C</b>
799114201- Valores a incorporar por Extinção Societária	@	R\$ 4.997.142,74	D
899114201- Valores a incorporar por Extinção Societária	2020. 215300	R\$ 4.997.142,74	C

**5.4 Lançamentos de incorporação a serem realizados pela UG 370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas**

A Unidade Gestora **UG 370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas** deverá analisar o processo de extinção e os saldos baixados pela Unidade Gestora 215300.

Cabe lembrar que, de acordo com o art. 2º do Decreto Estadual nº 46.958, de 02 de março de 2020, a aplicação, pela entidade sucessora, do reconhecimento inicial das obrigações assumidas da antiga SERVE, não ocorrerá pela simples transferência de saldos, mas sim pelas novas estimativas com base em relatório (opinião) da PGE/RJ.

Para incorporação dos saldos contábeis, deverá ser contabilizado o documento nota patrimonial (NP) com as seguintes operações patrimoniais:

- Tipo patrimonial: **288 – Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades**
- Item patrimonial: 6.273 – Incorporação de Saldos Contábeis por Extinção Societária
- Operações patrimoniais:
  - **8.185 – Incorporação de DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – Combinar Operações**
  - **8.186 – incorporação de OUTRAS PROVISÕES TRABALHISTAS – Combinar Operações**
  - **8.187 – incorporação de DÉFICITS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Combinar Operações**
  - **8.188 – incorporação de SUPERÁVITS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Combinar Operações**
  - **8.193 – Baixa de Controle a Incorporar por Extinção Societária por efetiva Incorporação**

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

**Espelho contábil da nota patrimonial**

<b>370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas</b>			
<b>Conta Contábil</b>	<b>Conta corrente</b>	<b>Valor</b>	<b>D/C</b>
222329901 - DIVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO	CG0004216	R\$ 703.667,09	C
227110102 - OUTRAS PROVISÕES TRABALHISTAS	PJ9999999	R\$ 2.476.175,00	C
237110201 - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	@	-R\$ 3.693.309,19	C
237120201 - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	@	R\$ 596.022,01	D
237130201 - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	@	-R\$ 82.554,91	C

**Espelho contábil da nota patrimonial**

<b>370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas</b>			
<b>Conta Contábil</b>	<b>Conta corrente</b>	<b>Valor</b>	<b>D/C</b>
899114201- Valores a incorporar por Extinção Societária	2020. 215300	R\$ 4.997.142,74	D
799114201- Valores a incorporar por Extinção Societária	@	R\$ 4.997.142,74	C

**6 Saldos do Balancete da SERVE após processo de encerramento e baixas contábeis**

Após a realização do processo de encerramento de saldos contábeis, das contabilizações manuais, das regularizações e das transferências de saldos para a Unidade Gestora **UG 370400 – EGE – Encargos Gerais Empresas Extintas**, ainda restarão saldos contábeis nas naturezas da informação orçamentária e de controle no Balancete da Unidade Gestora SERVE. As contas contábeis nas quais estão registrados esses saldos remanescentes possuem processo de encerramento “0 – não transfere e não encerra”. Portanto, esses saldos não serão transferidos para o exercício financeiro 2021.

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

**Balancete da SERVE após lançamentos contábeis de Extinção**

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo Atual</b>	<b>D/C</b>	<b>tipo de saldo</b>
<b>500000000 - CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 197.684,00</b>	<b>D</b>	
522110101 - CREDITO INICIAL	R\$ 165.374,00	D	0 - Não Transfere e Não Encerra
522110201 - ANTECIPACAO - LDO	R\$ 15.030,00	D	0 - Não Transfere e Não Encerra
522920101 - EMISSAO DE EMPENHOS	R\$ 2.880,00	D	0 - Não Transfere e Não Encerra
522920102 - REFORCO DE EMPENHOS	R\$ 14.400,00	D	0 - Não Transfere e Não Encerra
<b>600000000 - CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 197.684,00</b>	<b>C</b>	
622110101 - CREDITO DISPONÍVEL	R\$ 20.760,00	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
622120104 - CREDITO CONTINGENCIADO POR ATO ADMINISTRATI	R\$ 142.364,00	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
622130401 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO	R\$ 13.701,84	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
622130402 - CREDITO EMPENHADO RETIDO PAGO	R\$ 3.578,16	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
622920103 - VALORES LIQUIDADADOS POR EMPENHO	R\$ 17.280,00	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
<b>700000000 - CONTROLES DEVEDORES</b>	<b>R\$ 238.604,00</b>	<b>D</b>	
723110101 - CONTROLE DAS COTAS PUBLICADAS	R\$ 38.040,00	D	0 - Não Transfere e Não Encerra
723130199 - CONTROLE DAS COTAS DE LME	R\$ 180.404,00	D	0 - Não Transfere e Não Encerra
<b>800000000 - CONTROLES CREDITORES</b>	<b>R\$ 238.604,00</b>	<b>C</b>	
823120101 - COTAS DE LME PUBLICADAS A LIBERAR	R\$ 15.299,34	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
823120501 - COTAS DE LME PUBLICADAS LIBERADAS	R\$ 22.740,66	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
823130101 - COTAS DE LME A LIBERAR	R\$ 15.299,34	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
823130201 - COTAS DE LME A EMPENHAR	R\$ 5.460,66	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
823130301 - COTAS DE LME CONTINGENCIADAS	R\$ 142.364,00	C	0 - Não Transfere e Não Encerra
823130601 - COTAS DE LME EMPENHADAS	R\$ 17.280,00	C	0 - Não Transfere e Não Encerra

Fonte: Siafe-Rio, em consulta realizada no dia 21/07/2020 às 11h19.

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

---

**À Coordenação de Produção de Normas e Estudos Contábeis, para apreciação.**

**HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES**

Assistente

ID 5105799-9

CRC/RJ 123720/O-7

**À consideração do Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e  
deliberação.**

**DANIELLE RANGEL PINHEIRO CARVALHO**

Coordenadora de Produção de Normas e Estudos Contábeis

ID 50154788-4

CRC/RJ 116717/O-0

**De acordo.**

**Encaminhe-se à Srª Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em  
prosseguimento.**

**CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES**

Superintendente de Normas Técnicas

ID 5015471-0

CRC/RJ 105516/O-0

**De acordo. Publique-se.**

**DAVID LOPES DE SOUZA**

Subsecretário de Contabilidade Geral do Estado em Exercício